



RESOLUÇÃO ADM Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o cadastramento dos usuários do benefício do Transporte Universitário no Município de Armação dos Búzios, para o primeiro semestre de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento dos usuários do benefício do Transporte Universitário para o primeiro semestre de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o cadastramento dos usuários beneficiários do Transporte Universitário, na condução dos alunos às faculdades intermunicipais, para o Exercício de 01/2025, destinado aos munícipes de Armação dos Búzios matriculados em curso de nível superior que possuam renda *per capita* mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais ou renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º O Transporte Universitário consistirá na mobilidade urbana dos estudantes com caráter de transporte intermunicipal que estejam cursando estudo superior.

Art. 3º Os pedidos de cadastramento serão analisados por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Os prazos para inscrição e apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio, datas da divulgação dos recursos e resultado final seguirão o cronograma anexado à presente resolução.

§ 1º É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar as publicações e as etapas do processo de inscrição para fins de permanecer com o benefício de Transporte Universitário na forma desta Resolução.

§ 2º O não cumprimento de exigência no prazo determinado ou a não resposta aos contatos pelos meios informados, por si só, justificam a exclusão do requerente do rol de selecionados.

Art. 5º O candidato deverá realizar a sua inscrição no site eletrônico: www.buzios.rj.gov.br, e preencher o formulário de inscrição disponibilizado no referido *site* e nas redes sociais vinculadas à Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, anexando os seguintes documentos:

- I- documento de identidade;
- II- foto 3x4 ou selfie com fundo branco, sem chapéu ou boné
- III- comprovante de residência atual de Armação dos Búzios, em nome do requerente ou de seu responsável financeiro, sendo admitidos, para tanto faturas de concessionárias públicas, como água, energia elétrica e telefonia fixa, contrato de locação com firma reconhecida em cartório com duas testemunhas com a fatura do mês e RG do proprietário.
- IV- comprovante de manutenção ou de formalização contratual, conforme o caso, através do recibo de pagamento mensal de competência do mês da inscrição ou declaração da instituição de ensino carimbada

e assinada do respectivo semestre ;

- V- endereço de *e-mail* válido para o recebimento do comprovante da inscrição;
- VI- declaração de próprio punho de não ser o beneficiário portador de diploma de curso superior;
- VII- declaração de próprio punho de que possui renda *per capita* mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais ou renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.
- VIII- Certidão de Quitação eleitoral.
- IX- Grade Curricular/ Quadro de Horário do semestre em vigência.

§ 1º Em caso de comprovação de fraude ou falsa declaração, o universitário poderá ter o benefício revogado.

§ 2º A Administração se reserva o direito de oficial às instituições de ensino superior com finalidade comprovar a frequência e o aproveitamento dos eventuais universitários.

§ 3º Os dados organizados a partir dos cadastros poderão ser utilizados para fins de análise de outros benefícios ou cruzados com outras bases de dados de natureza social.

Art. 6º O beneficiário deverá comunicar ao órgão gestor do benefício seu ato de evasão/desistência do curso, para imediata cessação da utilização do benefício, devendo ser considerados malversados os recursos recebidos a partir do ato ou fato omitido.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Administração fatos fraudulentos ou irregulares referentes ao benefício de Transporte Universitário, através do site oficial, <https://buzios.rj.gov.br/>.

Art. 7º Será indeferido o pedido de cadastro do benefício do Transporte Universitário, daqueles beneficiários que não comprovarem:

- I – não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de todos os componentes curriculares cursados no período anterior;
- II – ter reprovação, no período anterior, em 3 (três) disciplinas ou em mais de 50 % (cinquenta por cento) dos componentes curriculares cursados;

Parágrafo único – Os incisos I e II deste Artigo não se aplicam para alunos novos que estiverem comprovadamente ingressando na universidade.

Art.8º Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela gestão do benefício de Transporte Universitário e, pelo seu acompanhamento.

Art. 9º A fase de inscrição iniciará na data da sua publicação e término 31 de janeiro de 2025.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas referentes à interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Comissão mista formada por servidores da Secretaria Municipal de Administração, quando não puderem ser dirimidos no expediente.

Art. 11. A resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 219 de 03 de janeiro de 2025

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO ADM Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	25/01/2025 à 31/01/2025
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	03/02/2025 à 06/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	07/02/2025
RECURSO	08/02/2025 à 12/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/02/2025